

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

“ALTERA O INCISO XVIII DO ART. 23 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Artigo 1º - O inciso XVIII do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia passa a vigorar com a seguinte redação, ficando criado o § 4º:

“Art. 23. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XVIII – efetuar a devolução à Prefeitura Municipal, até o último dia útil de cada trimestre, dos valores financeiros excedentes da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, resguardados os recursos necessários à manutenção do equilíbrio de caixa e ao cumprimento das obrigações legais e constitucionais.

(...)

§ 4º No último trimestre do exercício financeiro, deverá ser devolvido integralmente o saldo financeiro existente, observado o disposto no art. 168 da Constituição Federal e na legislação aplicável.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 06 de fevereiro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 19 / 02 / 2026
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 015 / 2026

DE 09 / 02 / 2026

Horário: 10 : 16 hrs.

**CÂMARA
MUNICIPAL**
URÂNIA
PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia tem por objetivo adequar a disciplina da devolução dos saldos financeiros do Poder Legislativo ao Poder Executivo, instituindo a periodicidade trimestral para a restituição dos recursos orçamentários não utilizados.

A medida observa o princípio constitucional da separação dos Poderes e encontra fundamento no art. 168 da Constituição Federal, preservando integralmente a autonomia administrativa, financeira e orçamentária da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que promove maior racionalidade, previsibilidade e transparência na execução orçamentária municipal.

A devolução periódica dos saldos financeiros contribui para o aprimoramento do planejamento fiscal do Município, evita a concentração de restituições apenas ao final do exercício financeiro e favorece a gestão eficiente dos recursos públicos.

A alteração proposta está alinhada às orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, que incentiva a adoção de boas práticas de governança pública, o fortalecimento do planejamento orçamentário e a devolução tempestiva de recursos não utilizados, em benefício do equilíbrio das contas públicas e do controle externo.

Diante disso, a proposta revela-se juridicamente adequada, compatível com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, e em consonância com as boas práticas de gestão pública, razão pela qual se submete à apreciação do Plenário.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 003/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de fevereiro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Resolução nº 001/2026**, de 05/02/2026, de autoria do **Legislativo**, que dispõe sobre doação de bens inservíveis à Prefeitura Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução nº 002/2026**, de 06/02/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o inciso XVIII do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, aprovado pela resolução nº 111, de 11 de dezembro de 1991.
- **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2026**, de 06/02/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Urânia.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.



PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela Presidência desta Casa de Leis, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 002, de 09 de fevereiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 23, inciso XVIII, e a criação do § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia/SP.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece em seu artigo 51, inciso IV e artigo 52, inciso XIII, que compete, respectivamente, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: **“dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou**



extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária...”

A supracitada redação Constitucional é aplicada por simetria aos Poderes Legislativo dos Estados e dos Municípios.

Nesta senda, há redação semelhante na Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 20: - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

III— dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Assim também, prevê a Lei Orgânica do Município de Urânia:

Artigo 8º — À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições:

(...)

III — dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)



§1º — A Câmara Municipal delibera, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (grifo nosso)

O artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, dispõe acerca dos Projetos de Resolução:

Artigo 210º - Projeto de Resolução e a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução;

(...)

f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais. (CF Art. §1º-IV)

§ 2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do Projeto previsto na alínea “d” do parágrafo anterior.



Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse interno do Poder Legislativo, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de iniciativa da Mesa Diretora.

Portanto, a Câmara Municipal detém autonomia para dispor acerca do seu funcionamento interno, sendo observado, *in casu*, tanto a iniciativa quanto a hipótese de Projeto de Resolução.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente Projeto de Resolução, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

V – DA VOTAÇÃO

Por ser tratar de projeto de Resolução, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a” do RI).

VI – DAS COMISSÕES PERMANENTES

O artigo 80, “**caput**”, do Regimento Interno, estabelece que, é obrigatório a emissão de Parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porém, somente nas matérias de sua competência específica, sendo vedado às Comissões Permanentes, opinarem sobre matéria que não sejam de



sua atribuição específica estabelecida pelo Regimento Interno, conforme vedação contida no artigo 79 “caput”, do Regimento Interno.

No caso em questão, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a” do RI).

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica opina, *s.m.j.*, pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não se pronuncia, por competir aos Vereadores, no exercício da função legislativa, avaliar a conveniência e oportunidade da aprovação, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de fevereiro de 2026.

JOÃO BRUNO BASSETO DE CASTRO:3813638383
Assinado de forma digital por
JOAO BRUNO BASSETO DE
CASTRO:3813638383
Dados: 2026.02.09 12:59:27
9 -03'00'

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado – OAB/SP nº 334.768



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

OFÍCIO INTERNO N.º 003/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 09 de fevereiro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE e JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Resolução nº 001/2026**, de 05/02/2026, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre doação de bens inservíveis à Prefeitura Municipal de Urânia e dá outras providências.
- **Projeto de Resolução nº 002/2026**, de 06/02/2026, de autoria do Legislativo, que altera o inciso XVIII do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia, aprovado pela resolução nº 111, de 11 de dezembro de 1991.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2026**, de 06/02/2026, de autoria do **Legislativo**, que altera o inciso VII do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Urânia.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 09 / 02 / 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 002/2026**, de autoria do **Legislativo, OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - **Tel.: (17) 3634-1177**

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos treze dias de fevereiro de 2026, na sala destinada às reuniões, às 18h30min, a Comissão reuniu-se para exarar pareceres ao **Projeto de Resolução n.º 002/2026**, de autoria do **Legislativo**. Estudando a matéria correspondente, o Senhor Relator exarou parecer favorável à matéria em análise.

Toda a Comissão, na mesma reunião, resolveu acatar o parecer do Senhor Relator aprovando-o, e, enunciando-o à Presidência para que o mesmo fosse discutido e votado de acordo com o art. 110 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É a decisão.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 205/2026

“ALTERA O INCISO XVIII DO ART. 23 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE URÂNIA, APROVADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO
DE 1991”

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da
Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,
PROMULGA o que segue:

Artigo 1º - O inciso XVIII do art. 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urânia passa a
vigorar com a seguinte redação, ficando criado o § 4º:

“Art. 23. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XVIII – efetuar a devolução à Prefeitura Municipal, até o último dia útil de cada trimestre, dos valores
financeiros excedentes da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, resguardados
os recursos necessários à manutenção do equilíbrio de caixa e ao cumprimento das obrigações
legais e constitucionais.

(...)

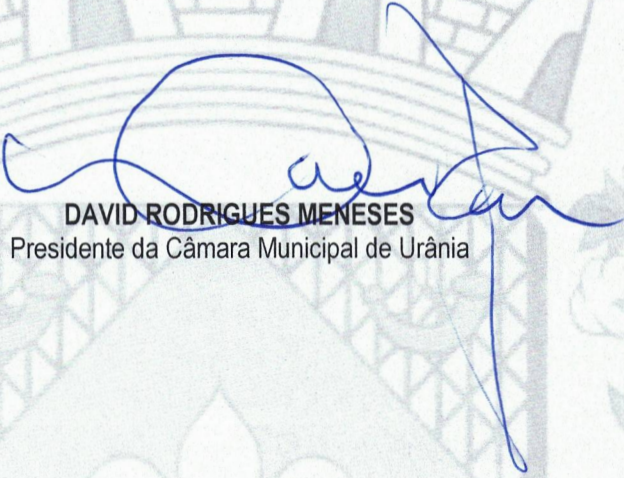
§ 4º No último trimestre do exercício financeiro, deverá ser devolvido integralmente o saldo
financeiro existente, observado o disposto no art. 168 da Constituição Federal e na legislação
aplicável.”



Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 20 de fevereiro de 2026.



DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo